



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PR 05/2025

Requerente: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

Trata-se de projeto de resolução que “*Dispõe sobre a criação função gratificada de Chefe de Setor de Apoio Legislativo II no Quadro Permanente da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências*”, de autoria da **Mesa Diretora**.

A proposição, nos termos de sua justificativa:

“(…) visa à criação da função gratificada de Chefe de Setor de Apoio Legislativo II, em resposta à ampliação das atividades e responsabilidades do Poder Legislativo. Tal medida é necessária para adequar a estrutura da Câmara ao crescente desenvolvimento de suas funções administrativas, garantindo maior eficiência e suporte às atividades legislativas.

Adicionalmente, a proposição pretende revogar a Resolução nº 536, de 7 de março de 2024, permitindo que os arts. 2º e 3º da Resolução nº 535, de 13 de dezembro de 2023, cujos efeitos foram suspensos pela resolução ora revogada, passem a produzir seus efeitos”.

Tal pretensão não encontra óbices legais, estando plenamente alinhada ao nosso ordenamento jurídico, em especial à **Lei Orgânica Municipal** (art. 22, II, e art. 34, VII) e ao **Regimento Interno da Câmara** (art. 20, I, e art. 87, §2º, III), que conferem à Mesa Diretora as atribuições necessárias e reafirmam a competência privativa do Poder Legislativo para regulamentar a organização de sua estrutura administrativa por meio de Resolução. Vejamos:

Lei Orgânica Municipal

“Art. 22. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

(…)

II – propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;”

“Art. 34. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(…)

VII – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;”





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Regimento Interno

“Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

...

§ 2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, tais como:

...

III – organização dos serviços administrativos.”

“Art. 20. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

(...)

II – usar, privativamente, da iniciativa nos projetos de criação ou extinção de cargos ou funções no serviço da Câmara, assim como de fixação dos respectivos vencimentos;”

Pelo exposto, **nada a opor sob o aspecto legal**, ressaltando-se que a aprovação da matéria dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros desta Casa o art. 40, § 2º, item nº 5, da LOMS¹.

É o parecer.

Sorocaba, 31 de janeiro de 2025.

Roberta dos Santos Veiga
Procuradora Legislativa

¹ Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

(...)

§ 2º Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

(...)

5. criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores;



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370032003800390038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBERTA DOS SANTOS VEIGA** em **31/01/2025 09:17**

Checksum: **927FBD3D5018BA5CFFA72738B7FE1DF71AB8356532D8B92CA648EFB1EBC12983**

